

C.M.I. - ES

Nº 013/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Nº Protocolo

097/2009

Data

19/02/09

DIÁRIO PUBLICAÇÃO

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITO MUNICIPAL
ITARANA - ES
[Assinatura]

LEI N.º 868/2009

Autoriza ao Município de Itarana firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e revoga a Lei Municipal n.º 628/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itarana autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

Parágrafo único. O Convênio citado no *caput* terá como foco o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes conveniadas visando a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), que congrega o Poder Público, entidades de sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do Município de Itarana, de forma integrada com o Executivo Municipal.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, o INCAPER obriga-se a:

I - Ceder, em parte, as instalações físicas do escritório local e disponibilizar 01(um) veículo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA.

Art. 3º. O Município de Itarana, quanto ao escritório local do INCAPER, fica obrigado a:


I - Arcar com as despesas de água, luz, telefone, correios, cópias reprográficas e internet;

II - Ceder um auxiliar de serviços gerais sob a supervisão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA;

III - Fornecer utensílios e material de consumo, mediante prévia solicitação e de acordo com a conveniência da Administração;

IV - Assegurar a manutenção dos veículos;

[Assinatura]

C.M.I. - ES
Nº 014109


18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

V - Fornecer até 300 (trezentos) litros de combustível por mês, sem efeito cumulativo;

VI - Disponibilizar, em comodato, e pelo prazo de vigência do Convênio, se houver necessidade devidamente justificada pelo INCAPER e aceita pela Administração, bens julgados necessários para a execução do ajuste.

Art. 4º. As demais obrigações das partes conveniadas que não tenham reflexo financeiro serão dispostas no Termo de Convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

030005.2012200162.064.33903000000 e 030005.2012200162.064.339039000000 -
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Havendo despesas em exercícios posteriores, estas correrão por conta das dotações orçamentárias então vigentes.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação Técnica de que trata esta Lei, submete-se, ainda, às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 628, de 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2009.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal